



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI nº ..1.035./91

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1992.

Art. 2º - No projeto de Lei orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde de que as despesas com o pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo Municipal até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - As despesas com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, na vigência no exercício de 1992.

Parágrafo Único - Se possível, o orçamento municipal para o exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual a classifica -



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI nº ..1.035./91

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1992.

Art. 2º - No projeto de Lei orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde de que as despesas com o pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo Municipal até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - As despesas com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, na vigência no exercício de 1992.

Parágrafo Único - Se possível, o orçamento municipal para o exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual a classifica -



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá au
to rização ao Executivo para:

- I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1992, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% da receita fixada e corrigida;
- III - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar con
venios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1991, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1991, o Projeto Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso; estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimes
tre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista,
29 de Abril de 1991.

Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente

Jailson José Gomes de Sá

1º Secretário

Maria Helena Barbosa Granja

2ª Secretária

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS OU
VETOS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA, 30 DE ABRIL DE 1991.

ALMIR LEITE DE SÁ

Vice-Prefeito em exercício.